

# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: [camara@icaraima.pr.leg.br](mailto:camara@icaraima.pr.leg.br) – [www.icaraima.pr.leg.br](http://www.icaraima.pr.leg.br)

## ATO DA MESA Nº 038/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 68, III, “a” do Regimento Interno e art. 17, III, a Lei Orgânica do Município de Icaraíma – PR.

### **RESOLVE:**

Fica determinado Ponto Facultativo na Câmara Municipal no dia 21 de Junho de 2019, em decorrência da comemoração do dia santo de Corpus Christi no dia 20 de Junho de 2019.

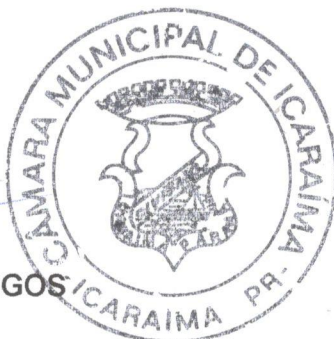
Comunica que o expediente de atendimento ao público desta Casa de Leis retornará a normalidade no dia 24 de Junho de 2019, no horário das 08h00min à 12h00min e das 13h00min às 17h30min.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês Junho de 2019.

  
LAERCIO BULGARON DOMINGOS

Presidente



  
DANIEL PAULO DUARTE

1º Secretário

**PUBLICADO NO JORNAL**

*Imagem Ilustrada*

Edição N.º 11588 Fis. 36

Data, 19 / 06 / 2019



DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Samuel Eleuterio Thomé Filho**  
Secretário Legislativo

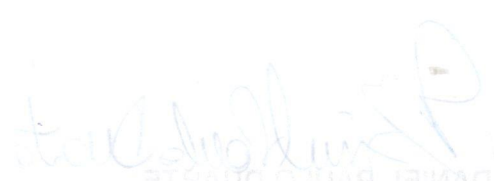


RESOLVE:

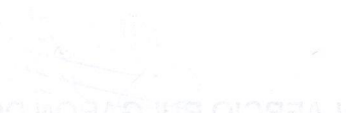
Fica determinado que os trabalhos da Câmara Municipal em 2019, em decorrência do impedimento do Sr. Daniel Paulo Duarte em virtude de estar em viagem de trabalho, sejam conduzidos pelo Sr. Samuel Eleuterio Thomé Filho, Secretário Legislativo, a partir do dia 20 de junho de 2019.

Comunica-se a expedição desta Resolução aos membros do Poder Executivo Municipal e aos membros do Poder Judiciário para que sejam tomadas as providências necessárias para o cumprimento das determinações desta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
DANIEL PAULO DUARTE  
Secretário



  
LAERCIO BELGARON DOMINGOS  
Presidente

# Publicações legais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS Nº. 025/2019.  
NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: nº 15/2019  
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2019  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.  
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR – CNPJ nº. 01.612.269/0001-91.  
CONTRATADO (A): MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI, inscrito sob o CNPJ: 27.330.244/0001-99.  
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e equipamentos em geral, para o Centro Municipal de Saúde – Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária, com recursos VIGIA SUS, referente a incentivo financeiro repassado, constante nas Resoluções SESA/PR nº 616/2015 e 1205/2017, somados aos saldos remanescentes, regulamentado pela RESOLUÇÃO SESA nº 403/2017. VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, à vista, após entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica. Na nota fiscal deve conter a discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.  
PRAZO DA VIGÊNCIA: é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura (de 07/06/2019 a 05/08/2019), podendo ser prorrogado, se houver interesse entre as partes.  
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2019  
Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 07/06/2019.  
VALDIR HIDALGO MARTÍNEZ  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº. 026/2019.  
NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: nº 15/2019  
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2019  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.  
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR – CNPJ nº. 01.612.269/0001-91.  
CONTRATADO (A): MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI - EIRELI, inscrito sob o CNPJ: 26.562.781/0001-00.  
OBJETO: Aquisição de equipamentos em geral, materiais hospitalares e móveis para serem fabricados no Centro Municipal de Saúde – Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária, com recursos VIGIA SUS, referente a incentivo financeiro repassado, constante nas Resoluções SESA/PR nº 616/2015 e 1205/2017, somados aos saldos remanescentes, regulamentado pela RESOLUÇÃO SESA nº 403/2017.  
VALOR: R\$ 5.847,00 (cinco mil e oitocentos e quarenta e sete reais).  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, à vista, após entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica. Na nota fiscal deve conter a discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.  
PRAZO DA VIGÊNCIA: é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da sua assinatura 07/06/2019 a 04/10/2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse entre as partes.  
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2019  
Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 07/06/2019.  
VALDIR HIDALGO MARTÍNEZ  
PREFEITO MUNICIPAL

## Licitações.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ  
ATO DA MESA Nº 038/2019  
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraima – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 56, III, "a" do Regimento Interno e art. 17, III, a Lei Orgânica do Município de Icaraima – PR.  
RESOLVE:  
Fica determinado Ponto Facultativo na Câmara Municipal no dia 21 de Junho de 2019, em decorrência da comemoração do dia santo de Corpus Christi no dia 20 de Junho de 2019.  
Comunica que o expediente de atendimento ao público desta Casa de Leis retornará a normalidade no dia 24 de Junho de 2019, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h30min.  
Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês Junho de 2019.  
LAERCIO BULGARON DOMINGOS  
Presidente  
DANIEL PAULO DUARTE  
1º Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 194/2019  
DATA: 13/06/2019

## ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1058/2019

18/06/2019

SÍNULSA: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no Art. 1º da Lei Orgânica do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual para o exercício de 2020.

### CAPÍTULO II

#### DAS METAS FISCAIS

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 107/2006-STN, o Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, para o exercício de 2020 estarão identificados nos Demonstrativos anexos desta lei, e em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 107/2006-STN.

Parágrafo Único: Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- Demonstrativo de metas anuais;

- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

- Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

- Evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

- Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter essencial.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões para Contingências.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 10 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 24 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 26 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 27 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 30 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 32 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 36 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 37 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 38 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 39 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 40 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 41 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 44 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 46 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 47 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 48 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 49 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 50 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 51 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 52 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 54 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 56 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 57 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 58 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 59 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 60 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 61 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 62 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 63 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 64 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 65 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 66 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 67 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 68 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 69 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 70 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.